MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANALISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a analise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, visando à execução do Projeto "Educação Especial através dos repasses do FUNDEB", tendo como valor a importância de R$ 256.274,28 (Duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que

institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no Termo de Inexigibilidade, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, assistência indispensável a 12 alunos na educação infantil, 22 alunos no ensino fundamental e 62 no EJA com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através de seu corpo docente com posto por profissionais graduados com formação especifica ou especialização em educação especial.

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 07 de maio de 2020

OLDECIR CAMPOS
Controle Interno

PARECER TECNICO

Planalto-Pr. 20 de Abril de 2020.

À apreciação deste Setor GMC; ref a dispensa de realização de Chamamento Público, visando a Escolarização e Atendimento Educacional; aos alunos do município de Planalto, para a "educação, formação profissional geral, moral e social". Concedendo aos alunos atuantes uma formação e qualificação em agricultura, além do ensino médio;

a)- Viabilizando o Credenciamento, com a dispensa de realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016 publicados em 16/2/2016 -DIOEMS,

b)- que será firmado entre O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.460.526/0001-16, sita a Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, nesta cidade de Planalto-Pr. CEP 85750-000, com seu gestor, o Sr: INÁCIO JOSÉ WERLE, CPF: 815.418.219-04, representado por sua Secretária de Educação, Sra. ÉRICA TOMAZONI, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 6.101.017-3SESP-II-PR– e inscrito no CPF/MF sob n.º 032.221.869-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduíno Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Joanita Cristina Bantle, inscrita no CPF sob n.º 009.011.449-32 e portadora do RG n.º 5.923.453-6, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Rio Grande do Sul, 937, apto 01 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento.

c)- Faz necessário firmar ao Termo de Fomento 002/2020, devido as mudanças na lei dos convênios, obrigando a seguir as normas da Lei 13019/2014, firmado pelo Município pelo Decreto 4448 de 05 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a regulamentação das normas gerais de parcerias, e, através do Decreto 4449 de 14 de dezembro de 2016 que institui o manual das parcerias deste município.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CFE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011, que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das

transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e da outras providências.
d)- comprovado a disponibilidade financeira de dotação orçamentaria no quadro detalhado da despesa orçamentária- QDD do exercício de 2020, assinada pelo Contador, comprova a disponibilidade no orçamento do Município para o projeto de Assistência aos portadores de Deficiência Física, conferindo-se e obedecendo religiosamente o cronograma físico do Tomador Projeto/Atividade: **07.121.12.361.1201.2-037 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB. 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Uma questão importante no que se refere à atuação do setor público na economia diz respeito à manutenção do equilíbrio nas contas governamentais.

e)- A portaria nº 21 de 14 de Novembro de 2019, publicada em 18/11/2019 Diario Oficial MUnicipios., designa a Sra MARISA KRUGER, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Contabilidade, como gestora municipal de Convênios-GMC, que efetiva neste documento, relatório, um parecer sobre a efetivação do um TERMO DE FOMENTO.

Cumprem-se os tramites, com a entidade credenciada (CREDENCIAMENTO= apresentou a documentação exigida no Decreto 4449 de 14 de Dezembro de 2016 e Publicado em 16/12/2016-DIOEMS. isenta de vícios de qualquer natureza e sem pendências de qualquer espécie para com o Município de Planalto);

O CONCEDENTE repassará à TOMADORA, cfe plano de Trabalho e Plano de Aplicação o montante de **R$ R$ 256.274,28 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas/mensais de R$** 21.356,19 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos); O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze)meses apartir da data da publicação.do termo de fomento., renovável até 5 (cinco) anos, mediante termo Aditivo perfazendo um montante

f)- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e avaliação do cumprimento das metas pactuadas com a entidade repassadora, controle e aplicação de recursos pela CONTRATADA; através da **UGT**- Comissão Unidade Gestora de Convênios (art.2º, XXI, a,b,c e da Resoluçaõ de nº 003/2016 do TCE-Pr). Portaria nº 04 de 17 de Fevereiro de 2020 ao qual fazem parte os servidores efetivos do Município os Srs: - Edson Ricardo Gomes, Cesar Augusto Soares; e, Dayany Regina Avila, uma questão importante no que se refere à atuação do setor público na economia diz respeito à manutenção do equilíbrio nas contas governamentais.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) surge nesse cenário como instrumento legal definidor de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na

gestão fiscal, complementando, entre outros, o artigo 163 da Constituição Federal de 1988.

Cumpriu-se a todos os tramites, pode-se firmar o TERMO DE FOMENTO com a entidade credenciada.

.

GMC/GESTOR MUNICIPAL DE CONVENIOS

MARISA KRUGER

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DA INEXIGIBILIDADE

Nº 002/2020 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a Inexigibilidade de chamamento público, entre a Administração Pública do **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (*CEP. 85.750-000*), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 5846233-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.° 815.418.219-04, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduíno Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por sua Presidente, Sra Joanita Cristina Bantle, inscrita no CPF sob n.º 009.011.449-32 e portadora do RG n.º 5.923.453-6, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Rio Grande do Sul, 937, apto 01 – Centro, Planalto – Pr., em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a formalização de parceria, através TERMO DE FOMENTO, com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de atividades, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, por meio de repasse da FUNDEB, no valor de R$ 21.356,19 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)mensais, depositados em uma conta especifica da instituição, que se ajusta ao Plano de aplicação em anexo. Totalizando o repasse à OSC: o valor de **R$** 256.274,28 (Duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: e publicado, Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º

Inácio

do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal nº 4448 , de 14 de Dezembro de 2016; e 4449, de 14 de Dezembro de 2016; Lei Municipal nº 4.226 de 17 de junho de 2019;

Firma-se INEXIGIBILIDADE para TERMO DE FOMENTO, ref a execução do Projeto "Educação Especial através dos repasses do FUNDEB" a APAE-instituição única no municipio que tem por objeto serviços de educação especial, a pessoas com multipla deficiencias.

Planalto-Pr., 16 de Abril de 2020.

INACIO JOSE WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 815 418 219-04